



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200236

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.554.852/0001-26, estabelecida à Avenida São José, n.º 35, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, CEP: 68.180-080, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Francisco de Aguiar Lima, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1859462 4ª via PC/PA e do CPF n.º 338.811.702-00, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e Lei n.º Lei n.º 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos de limpeza, higiene e diversos para atender a demanda das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002a	ÁLCOOL EM GEL - ESPECIFICAÇÃO: COM VÁLVULA PUMP - ÁLCOOL 70%. GEL EMBALAGEM CONTENDO 500 G, TRANSPARENTE. GEL TRANSLÚCIDO, E ODOR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL. TEOR ALCOÓLICO (°INPM) 68,0 72,0 PH:6,0-7,5DENSIDADE 0,86 – 0,88 G/CM3	SANTA CRUZ	FRASCO	1.575	R\$ 4,60	R\$ 7.245,00
0002a	ÁLCOOL EM GEL - ESPECIFICAÇÃO: COM VÁLVULA PUMP - ÁLCOOL 70%. GEL EMBALAGEM CONTENDO 500 G, TRANSPARENTE. GEL TRANSLÚCIDO, E ODOR CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL. TEOR ALCOÓLICO (°INPM) 68,0 72,0 PH:6,0-7,5DENSIDADE 0,86 – 0,88 G/CM3	SANTA CRUZ	FRASCO	525	R\$ 4,60	R\$ 2.415,00
0028	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS- ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ISOPOR TÉRMICA 120 LITROS DIMENSÕES EXTERNA: COMPRIMENTO 90 CM, LARGURA 62 CM E LARGURA 46 CM	ISOESTE	UNIDADE	350	R\$ 60,90	R\$ 21.315,00
0030	CAIXA DE ISOPOR GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ISOPOR TÉRMICA 100 LITROS MEDIDAS INTERNAS 69,5 X 49,5 X 30 CM MEDIDAS EXTERNAS 79,5 X 59,5 X 40 CM	ISOESTE	UNIDADE	350	R\$ 89,50	R\$ 31.325,00
0042	COLHER DESCARTÁVEL -	RIO FESTA	PACOTE	7.500	R\$ 1,99	R\$ 14.925,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

	ESPECIFICAÇÃO: EM PLÁSTICO RESISTENTE, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 16 CM. COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.					
0042a	COLHER DESCARTÁVEL - ESPECIFICAÇÃO: EM PLÁSTICO RESISTENTE, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 16 CM. COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	RIO FESTA	PACOTE	2.500	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
0055	COPO TÉRMICO DESCARTÁVEL 240 ML - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: 240 ML - 9CM DE ALTURA - MATERIAL: ISOPOR. PACOTE COM 25 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PACOTE	1.800	R\$ 9,65	R\$ 17.370,00
0056	COPO TÉRMICO 70 ML PACOTE COM 25 UNIDADE. CONFECCIONADO EM ISOPOR	TOTAL PLAST	PACOTE	1.800	R\$ 9,60	R\$ 17.280,00
0057	CREME DENTAL COM FLUOR E CÁLCIO, ANTICÁRIES TUBO C/180 GR.	SORRISO	UNIDADE	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
0060	DESINFETANTE LÍQUIDO - FRASCOC/2 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES FRASCOCOM 2 LITROS NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO, TALCO.	BRINORT	FRASCO	3.000	R\$ 2,84	R\$ 8.520,00
0060a	DESINFETANTE LÍQUIDO - FRASCOC/2 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES FRASCOCOM 2 LITROS NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO, TALCO.	BRINORT	FRASCO	1.000	R\$ 2,84	R\$ 2.840,00
0064	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400 ML-ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	BOM AR	FRASCO	525	R\$ 5,39	R\$ 2.829,75
0075	ESCOVA PARA LAVAR PANO DE CHAO C/ PEGADOR DE MADEIRA	GUIRRADO	UNIDADE	325	R\$ 2,70	R\$ 877,50
0079	ESPANADOR DE TETO, COM CABO DE 3 METROS	REGIONAL	UNIDADE	180	R\$ 21,00	R\$ 3.780,00
0095	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), PACOTE COM 50 UNIDADES.	ELISES	PACOTE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
0096	INSETICIDA LÍQUIDO, SPRAY, REMOVEDOR DE MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS, LATA COM 450 ML.	BAYGON	UNIDADE	1.632	R\$ 6,87	R\$ 11.211,84
0096º	INSETICIDA LÍQUIDO, SPRAY, REMOVEDOR DE MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS, LATA COM 450 ML.	BAYGON	UNIDADE	543	R\$ 6,87	R\$ 3.730,41
0098	KIT LIMPEZA - ESPECIFICAÇÃO: KIT LIMPEZA, CONTENDO BALDE COM ESPREMEDOR, BRUXA REFIL E CABO.	NOBRE	KIT	1.632	R\$ 33,80	R\$ 55.161,60
0113	LUVAS EM LÁTEX - TAM: P M E G - ESPECIFICAÇÃO: LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS	SLIM VOLK	PAR	2.250	R\$ 3,10	R\$ 6.975,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

	BORDAS. NA COR AMARELA.					
0113a	LUVAS EM LÁTEX – TAM: P M E G - ESPECIFICAÇÃO: LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE; PALMA ANTIDERRAPANTE; INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS. NA COR AMARELA.	SLIM VOLK	PAR	750	R\$ 3,10	R\$ 2.325,00
0127	MARMITEX N9 DE ISOPOR 104L EMBALAGENS P/ALIMENTOS TAMANHO 2X50CM. CAIXA COM 100 UNIDADES	BOREDA	CAIXA	250	R\$ 49,39	R\$ 12.347,50
0129	MARMITEX W8 CAIXA COM EMBALAGENS MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 MANUAL - CAIXA 100 UNIDADES.	BOREDA	CAIXA	500	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
0132	PÁ PARA RECOLHER LIXO, FABRICADA EM METAL GALVANIZADO, COM CABO.	GUIRRADO	UNIDADE	1.625	R\$ 3,40	R\$ 5.525,00
0139	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES DIMENSÕES DE 10CM X 30M - ESPECIFICAÇÃO : EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 10 CM X 30 M. PACOTE CONTENDO 4 ROLO.	CELUS	PACOTE	21.000	R\$ 2,17	R\$ 45.570,00
139a	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES DIMENSÕES DE 10CM X 30M - ESPECIFICAÇÃO : EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 10 CM X 30 M. PACOTE CONTENDO 4 ROLO.	CELUS	PACOTE	7.000	R\$ 2,17	R\$ 15.190,00
0140	PAPEL TOALHA NOVO C/2ROLOS - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL – BOBINA- BRANCO NEUTRO FOLHA DUPLA PICOTADO -100 TOALHAS CADA BOBINA, MEDINDO 19CMX22CM. EMBALAGEM ECONÔMICA- SUPER ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRA NATURAL.	GOLD WHITE	PACOTE	1.650	R\$ 3,62	R\$ 5.973,00
0140a	PAPEL TOALHA NOVO C/2ROLOS - ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL – BOBINA- BRANCO NEUTRO FOLHA DUPLA PICOTADO -100 TOALHAS CADA BOBINA, MEDINDO 19CMX22CM. EMBALAGEM ECONÔMICA- SUPER ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO: 100% FIBRA NATURAL.	GOLD WHITE	PACOTE	550	R\$ 3,62	R\$ 1.991,00
0146	POTE MULTIUSO- EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 350 ML. CONTÉM 25 UNIDADES G310/350	ERCA PLAST	PACOTE	9.750	R\$ 8,83	R\$ 86.092,50
0146a	POTE MULTIUSO- EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 350 ML. CONTÉM 25 UNIDADES G310/350	ERCA PLAST	PACOTE	3.250	R\$ 8,83	R\$ 28.697,50
0147	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - DE ISOPOR 15 CM DE DIÂMETRO E 5 CM DE PROFUNDIDADE QUANTIDADE POR EMBALAGEM: 30 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PACOTE	16.500	R\$ 19,49	R\$ 321.585,00
0147a	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - DE ISOPOR 15 CM DE DIÂMETRO E 5 CM DE PROFUNDIDADE QUANTIDADE POR EMBALAGEM: 30 UNIDADES.	TOTAL PLAST	PACOTE	5.500	R\$ 19,49	R\$ 107.195,00
0150	PRATO DESCARTÁVEL Nº15 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	16.500	R\$ 1,00	R\$ 16.500,00
0150a	PRATO DESCARTÁVEL Nº15 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	5.500	R\$ 1,00	R\$ 5.500,00
0151	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	16.500	R\$ 0,82	R\$ 13.530,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

0151a	PRATO DESCARTÁVEL Nº18 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	5.500	R\$ 0,82	R\$ 4.510,00
0152	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	16.500	R\$ 1,04	R\$ 17.160,00
0152a	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 PACOTE COM 10 UNIDADES	TOTAL PLAST	PACOTE	5.500	R\$ 1,04	R\$ 5.720,00
0153	RODO - ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO DUPLO 40 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. RODO PERFIL DE BORRACHA COM ACABAMENTO CHANFRADO.	DISAMIX	UNIDADE	1.500	R\$ 5,45	R\$ 8.175,00
0157	SABONETE LIQUIDO - C/250 ML - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LIQUIDO CREMOSO, EMBALAGEM C/ 250,	TOTAL PLAST	FRASCO	1.500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
0177	SACO PARA PIPOCA. SACO DE PAPEL BRANCO PARA LANCHE, IDEAL PARA PIPOCA. MATERIAL HIGIENIZADO, PRÓPRIO PARA RECEBER ALIMENTO. TAMANHO 7X13,5CM. (PACOTE 500 UNIDADES)	REGINA	PACOTE	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
0179	SODA CAUSTICA 1000G- ESPECIFICAÇÃO: SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	DUROES	POTE	750	R\$ 15,94	R\$ 11.955,00
0179a	SODA CAUSTICA 1000G- ESPECIFICAÇÃO: SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	DUROES	POTE	250	R\$ 15,94	R\$ 3.985,00
0185	TOALHA DE ROSTO. 100% ALGODÃO - 45 X 80 CM.	MAMY	UNIDADE	2.000	R\$ 10,99	R\$ 21.980,00
0187	VASSOURA DE CIPÓ VASSOURA DE CIPÓ COM CERDAS LONGAS, CABO DE MADEIRA DE 1,2 CM DE COMPRIMENTO	BIL SLIM	UNIDADE	2.500	R\$ 11,94	R\$ 29.850,00

TOTAL R\$ 1.024.987,60

ÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 de julho de 2020 extinguindo-se em 24 de julho de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.024.987,60 (um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercício de 2020, conforme:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12.361.0401.2.046	MANUTENÇÃO DO PDDE.	33.90.30.00
12.361.0401.2.047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRALF. INCLUINDO A MANUT. DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	33.90.30.00
12.122.1005.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30.00
12.361.0401.2.045	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO.	33.90.30.00

1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	QTD. TOTAL	12.361.0401.2.046	12.361.0401.2.047	12.122.1005.2.033	12.361.0401.2.045
1	8.000	2.200	2.475	1.325	2.000
2	2.100	200	250	650	1.000
28	350	75	100	75	100
29	350	75	100	75	100
30	350	75	100	75	100
37	1.775	500	650	225	400
42	10.000	500	500	8.000	1.000
53	20.000	750	750	12.500	6.000
54	10.000	300	300	8.800	600
55	1.800	150	150	1.100	400
56	1.800	250	250	1.000	300
57	450	75	75	125	175
60	4.000	750	1.250	1.000	1.000
61	5.000	1.050	1.050	1.500	1.400
63	10.000	400	700	8.000	900
64	700	25	25	400	250
65	3.500	700	800	1.000	1.000
75	325	50	50	100	125
77	325	50	50	100	125
79	180	30	30	60	60
80	5.000	450	800	3.000	750
81	3.500	875	875	875	875
82	2.000	250	250	1.000	500
94	3.000	500	500	1.000	1.000
95	10.000	1.000	1.000	6.000	2.000
96	2.175	375	200	1.000	600
97	475	100	50	125	200
98	2.175	375	200	1.000	600
104	1.800	250	250	1.000	300
107	2.175	375	200	1.000	600
108	1.000	200	200	200	400
111	1.725	275	300	850	300
113	3.000	500	500	1.000	1.000
127	250			250	
129	500			500	
132	1.625	275	300	750	300
133	4.250	1.000	1.000	1.250	1.000
135	2.250	375	300	1.000	575
136	2.100	250	250	1.000	600
137	1.300	100	100	600	500
139	28.000	2.500	2.500	18.000	5.000
140	2.200	300	300	1.000	600
141	2.050	350	300	1.000	400
142	2.050	350	300	1.000	400



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

143	2.050	350	300	1.000	400
144	2.050	350	300	1.000	400
146	13.000	1.000	1.000	10.000	1.000
147	22.000	3.500	3.500	10.000	5.000
150	22.000	3.500	3.500	10.000	5.000
151	22.000	3.500	3.500	10.000	5.000
152	22.000	3.500	3.500	10.000	5.000
153	1.500	250	200	750	300
154	6.175	1.000	1.000	3.000	1.175
155	15.875	3.000	3.000	6.000	3.875
156	2.000	300	300	1.000	400
157	1.500	250	200	750	300
158	1.000			1.000	
167	700	100	100	400	100
168	1.000			1.000	
169	9.000	1.000	1.000	5.000	2.000
170	9.000	1.000	1.000	5.000	2.000
177	800	100	100	400	200
179	1.000	100	100	600	200
185	2.000	200	200	1.000	600
187	2.500	250	250	1.000	1.000
188	2.000	200	200	1.000	600
191	600	50	50	400	100
192	350	75	100	75	100

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 90226-8, Banco Sicredi.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
 - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Travessa 15 de Agosto n° s/n, Bairro Centro, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os produtos objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.9. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- 2.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 24 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA
CNPJ n.º 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME
CNPJ n.º 23.554.852/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____